



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Mineiro de Agropecuária

Coordenadoria Regional do IMA em Pouso Alegre

Estudo Técnico Preliminar (ETP) 96309284 - IMA/CRPA

Pouso Alegre, 02 de setembro de 2024.

## JUSTIFICATIVA DE INEXISTÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

MODALIDADE: Cotação Eletrônica de Preços - COTEP

OBJETO: Prestação de serviço de monitoramento da CRPA por pessoa jurídica na sede da Coordenadoria Regional do IMA em Pouso Alegre situado na Rua Vieira de Carvalho, nº 185 - Centro, bem como Escritório Seccional de Pouso Alegre situado na Avenida Antônio Mariosa, nº 2288 - Centro .

Esta justificativa tem por objeto atender à disposição legal constante da Resolução SEPLAG nº 115, de 29 de novembro de 2021, a qual dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, para aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza e, no que couber, para contratação de obras, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Minas Gerais.

Tal contratação tem como objetivo atender a Coordenadoria Regional de Pouso Alegre e o local onde está sediada unidade do Escritório Seccional de Pouso Alegre de vigilância e segurança eletrônica. Nesse sentido, por se tratar de uma contratação na qual o valor fica abaixo do limite da dispensa de licitação, uma vez que o valor estimado mensal é de R\$ 720,00 e anual de R\$ 8.640,00, justificamos a inexistência do ETP, nos termos do art. 4º da referida Resolução, a qual dispõe a seguinte redação:

"Art. 4º - As licitações e procedimentos auxiliares para aquisições de bens e contratação de prestação de serviços, e no que couber, para contratação de obras, deverão ser precedidos de estudo técnico preliminar.

§1º - É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

I - dispensa e inexigibilidade de licitação, exceto nos casos dispostos no inciso III e IV do §2º;"

Neste sentido, vale lembrar que as contratações realizadas por meio de Cotação Eletrônica enquadram-se como dispensa de licitação por limite de valor, nos termos do art. 75 da Lei n.º 14.133/21 e demais regulamentações pertinentes.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos de Moraes, Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária**, em 05/09/2024, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **96309284** e o código CRC **E3104810**.

---

**Referência:** Processo nº 2370.01.0011944/2024-15

SEI nº 96309284